



**RELATÓRIO CONCLUSIVO**  
**Análise de Tomada de Contas Ordinária**  
**Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA TOMADA DE  
CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACERCA DA APURAÇÃO E  
VERIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NOS PROCESSO  
ORIGINADOS DOS PREGÕES PRESENCIAIS 087/2009 E 088/2009.**

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO – Auditor Público de Controle Externo

Novembro / 2021





## Sumário

1 INTRODUÇÃO .....	3
2 MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO .....	4
2.1 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) .....	4
2.2 Benefícios Estimados da Fiscalização .....	4
3 ANÁLISE QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL .....	4
4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	12





<b>PROCESSO</b>	:	<b>196223/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>Tomada de Contas referente prática de ato ilegal na execução dos contratos e pagamentos oriundos dos pregões nº 87/2009 e 88/2009</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO CONCLUSIVO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R. NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO Auditor Público de Controle Externo</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 INTRODUÇÃO

Por meio da Decisão Singular expedida em 04/10/2021, documento digital nº 224330/2021, o Conselheiro Relator determinou o retorno dos autos à Secex de Administração Estadual a fim de realizar análise técnica quanto a situação prescricional desse processo, com base no Acórdão 337/2021 (Processo 14757-5/2016).

Foi expedida a Ordem de Serviço nº 10211/2021 com objetivo de “realizar informação técnica sobre possível ocorrência de prescrição e necessidade citação / notificação de espólio.”

C:\Users\user\Documents\TCE - MT\TCE 2021\2021 Home Office - Outros\196223-2013 SINFRA Maquinarios\196223-2013.rel.con.docx





## 2 MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

### 2.1 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)

Considerando o que dispõe o art. 3º, I, a, c/c o art. 2º, I, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 9/2013, bem como o art. 25 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 15/2016-TP, registra-se que o valor nominal dos atos efetivamente fiscalizados neste processo está na ordem de R\$ 241.119.408,00 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e oito reais), que corresponde a R\$ 141.744.968,00 (cento quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos sessenta e oito reais) relativos a aquisições por meio do Pregão Presencial nº 87/2009 – Máquinas e Equipamentos, mais o valor de R\$ 99.374.440,00 (noventa e nove milhões, trezentos setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) relativos a aquisições por meio do Pregão Presencial nº 88/2009 – Caminhões.

### 2.2 Benefícios Estimados da Fiscalização

Verifica-se que na análise dos autos não se identificou benefícios quantitativos e/ou melhoramentos de ordem qualitativa efetivados durante a ação de controle, por iniciativa dos gestores e antes da deliberação do Tribunal, conforme manda o art. 3º, I, b, c/c o art. 2º, I, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 9/2013, bem como o art. 26 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 15/2016-TP.

## 3 ANÁLISE QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL

Conforme descrito no Relatório Técnico Preliminar a sessão pública do Pregão Presencial nº 87/2009 ocorreu em 10/9/2009 (Doc. Digital Nº





307295/2013, fls. 8) e a sessão pública do Pregão Presencial nº 88/2009 ocorreu em 9/9/2009 (Doc. Digital Nº 307295/2013, fls. 9).

Segundo esse Relatório Técnico, os recebimentos dos bens adquiridos no Pregão nº 87/2009, bem como **os pagamentos ocorreram nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010** (Doc. Digital Nº 307295/2013, fls. 21 a 23). As aquisições do Caminhões relativo ao Pregão nº 88/2009 e seus pagamentos também ocorreram nesse mesmo período (Doc. Digital Nº 307295/2013, fls. 24 a 25).

**Em 26/7/2013 foi instaurada a presente Tomada de Contas Ordinária**, em atendimento a Decisão proferida pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, com objetivo de apurar possíveis irregularidades nos citados pagamentos relativos aos Pregões 87/2009 e 88/2009 (Doc. Digital nº 172642/2013).

As notificações, para fins de dar ciência da instauração do processo de Tomada de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, a fim de apurar prática de ato ilegal e antieconômico resultante de dano ao erário decorrente da execução dos contratos e pagamentos oriundos dos Pregões nº 87/2009 e 88/2009, ocorreram mediante ofício expedido pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima em setembro de 2013, conforme tabela a seguir:

#### Notificações mediante ofícios

Ofício nº	Destinatário	Data de Recebimento
1699/2013/TCE-MT/GCS-LHL Doc. Digital nº 234166/2013	Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso	24/09/2013 Doc. Digital nº 296378/2013
1700/2013/TCE-MT/GCS-LHL Doc. Digital nº 234167/2013	Arnaldo Alves de Souza Neto Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	10/10/2013 Doc. Digital nº 262492/2013
1701/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 234168/2013	Vilceu Francisco Marchetti Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura	Não consta nos autos.

C:\Users\user\Documents\TCE - MT\TCE 2021\2021 Home Office - Outros\196223-2013 SINFRA Maquinarios\196223-2013.rel.con.docx





Ofício nº	Destinatário	Data de Recebimento
1977/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305067/2013	Valdir Gonçalves de Amorim Representante da empresa Dymark Máquinas Rodoviárias	2/12/2013 Doc. Digital nº 305067/2013
1975/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305068/2013	Mário Rui Figueiredo Vilhema Barreira Representante da empresa Auto Sueco Brasil	2/12/2013 Doc. Digital nº 305068/2013
1978/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305070/2013	Pércio Domingos Briante Representante da empresa Extra Caminhões	2/12/2013 Doc. Digital nº 305070/2013
1981/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305073/2013	Luziano Pinto Leme Netto Representante da empresa M. Diesel Caminhões	2/12/2013 Doc. Digital nº 305073/2013
1982/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305074/2013	Rodnei Vicente Macedo Representante da empresa Rodobens Caminhões	2/12/2013 Doc. Digital nº 305074/2013
1983/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305078/2013	Ricardo Fortes Correa Meyer Representante da empresa Tecnoeste Máquinas	2/12/2013 Doc. Digital nº 305078/2013
1984/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305082/2013	José Renato Nucci Representante da empresa Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas	2/12/2013 Doc. Digital nº 305082/2013
1976/2013/TCE-MT/ GCS-LHL Doc. Digital nº 305084/2013	Geraldo de Abreu Corgozinho Representante da empresa Cotril Máquinas e Equipamentos	2/12/2013 Doc. Digital nº 305084/2013

O Relatório Técnico Preliminar foi datado em 29 de novembro de 2013 e juntado aos autos em 4 de dezembro de 2013. Nesse documento foram apuradas as irregularidades e seus respectivos responsáveis, opinando para suas manifestações de defesa.

Diante disso, **em 7 de maio de 2015** a Conselheira Relatora Jaqueline Jacobsen Marques **determina a citação dos responsáveis<sup>1</sup>** para tomar ciência dos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar e apresentar suas manifestações frente ao Tribunal de Contas do Estado.

<sup>1</sup> Decisão – Doc. Digital nº 72935/2015





As citações e seus respectivos recebimentos ocorreram da seguinte forma:

### CITAÇÕES MEDIANTE OFÍCIOS

Ofício de citação nº	Destinatário	Data de recebimento Documento de referência
680/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73859/2015	Valter Antônio Sampaio Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU	Não consta nos autos.
681/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73863/2015	Maria Elisa Marchetti	Não consta nos autos.
682/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73866/2015	Rigoberto Anderson Marchetti	Não consta nos autos.
683/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73868/2015	Cláudio Francisco Marchetti <sup>1</sup>	Não consta nos autos.
684/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73873/2015	Valéria Marchetti	Não consta nos autos.
685/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73877/2015	Representante legal da empresa Librelato Implementos Agrícolas <sup>2</sup>	Não consta nos autos.
686/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73878/2015	Representante legal da empresa DYMARK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.	11/05/2015 Doc. Digital nº 75794/2015
687/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73881/2015	Representante legal da empresa COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	11/05/2015 Doc. Digital nº 75795/2015
688/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73884/2015	Representante legal da empresa TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.	11/05/2015 Doc. Digital nº 75796/2015
689/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73886/2015	Representante legal da empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11/05/2015 Doc. Digital nº 75797/2015
690/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73887/2015	Representante legal da empresa AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.	11/05/2015 Doc. Digital nº 75798/2015
691/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73889/2015	Representante legal da empresa RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A	11/05/2015 Doc. Digital nº 757800/2015
692/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73892/2015	Representante legal da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	11/05/2015 Doc. Digital nº 75802/2015
693/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73877/2015	Representante Legal da Empresa EXTRA CAMINHÕES LTDA <sup>3</sup>	Não consta nos autos.





Ofício de citação nº	Destinatário	Data de recebimento Documento de referência
694/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73877/2015	Representante Legal da Empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA	Não consta nos autos.

<sup>1</sup> Apesar de não constar data e documento de recebimento nos autos o responsável deu ciência no processo em 08/06/2015, por meio do documento digital nº 95928/2015;

<sup>2</sup> Apesar de não constar data e documento de recebimento nos autos o responsável deu ciência no processo em 1/6/2015, por meio do documento digital nº 96716/2015;

<sup>3</sup> Apesar de não constar data e documento de recebimento o responsável deu ciência no processo em 27/5/2015, por meio do documento digital nº 88857/2015;

Relativo aos Ofícios de Citações retromencionados que não houve o recebimento, no dia 26 de junho de 2015 a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques proferiu decisão<sup>2</sup> para realizar **citação via edital** dos seguintes responsáveis, para que apresentem suas manifestações acerca da Tomada de Contas, no prazo de 15 dias:

- VALTER ANTÔNIO SAMPAIO – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU;
- MARIA ELISA MARCHETTI – Representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Machetti;
- RIGOBERTO ANDERSON MARCHETTI;
- IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.

Conforme Certidão expedida pela Gerente de Registro e Publicação, sra. Eneida de Amorim (Doc. Digital nº 112578/2015), o **Edital de Citação nº 590/JJM/2015 foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 30/6/2015**, edição nº 654, página 7.

A Decisão Singular do Conselheiro Antônio Joaquim (Doc. Digital nº 224330/2021), fls. 5, parágrafos 19 e 20, narra:

<sup>2</sup> Decisão – Doc. Digital nº 111532/2015





“19. No caso dos autos, conforme relatado, os fatos considerados irregulares foram os pagamentos indevidos promovidos em 2009 mediante os Pregões Presenciais 087/2009 e 088/2009, a presente tomada de contas ordinária foi instaurada em 2013 e a citação dos responsáveis foram realizadas em 2015.

20. Em vista dessas informações, observo a possibilidade da ocorrência da prescrição quinquenal supracitada, vez que houve o transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a consumação da irregularidade e a citação válida dos responsáveis, mas também entre o período da referida convocação processual até o presente momento.”

Consoante o presente levantamento realizado nos autos podemos observar as seguintes datas:

HISTÓRICO / OCORRÊNCIA	DATA / PERÍODO
Fato gerador da Tomada de Contas: Pagamento com irregularidades aos fornecedores, referentes às aquisições dos objetos dos Pregões Presenciais nºs 87/2009 e 88/2009	De janeiro a março de 2010
Instauração da Tomada de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado	26/7/2013
Notificações, para fins de dar ciência da instauração do processo de Tomada de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.	2/12/2013
Juntada nos autos do Relatório Técnico Preliminar, apontando irregularidades e seus respectivos responsáveis	4/12/2013
Decisão da Conselheira Relatora Jaqueline Jacobsen Marques, determinando a citação dos responsáveis apontados no Relatório Técnico da Tomada de Contas (documento digital nº 72935/2015)	7/5/2015
Elaboração e juntada dos Ofícios de Citação nos autos	8/5/2015
Segunda Decisão da Conselheira Relatora Jaqueline Jacobsen Marques, determinando realização de citação via edital (documento digital nº 111532/2015)	26/6/2015
Data de encerramento de prazo do Edital de Citação nº 590/JJM/2015, conforme informação do Líder da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (documento digital nº 128113/2015)	15/7/2015

Frente as citadas datas de ocorrências podem-se observar seis fatores:

- I. Período decorrido entre a data da ocorrência das irregularidades e a instauração do processo de Tomada de Contas: **3 anos e 4 meses;**
- II. Período decorrido entre a instauração da Tomada de Contas e a juntada do Relatório Técnico Preliminar: **4 meses e 8 dias;**





- III. Período decorrido entre a juntada do Relatório Técnico Preliminar e a Decisão da Conselheira Relatora determinando as citações dos responsáveis apontados: **1 ano e 5 meses;**
- IV. Período decorrido entre a juntada do Relatório Técnico Preliminar e o encerramento de prazo do Edital de Citação nº 590/JJM/2015: **1 ano e 7 meses;**
- V. Período decorrido entre a ocorrência das irregularidades e a data de encerramento de prazo do Edital de Citação nº 590/JJM/2015: **5 anos e 4 meses;**
- VI. Período decorrido entre a data de encerramento de prazo do Edital de Citação nº 590/JJM/2015 (15/7/2015) e a data atual (16/12/2021): **6 anos e 5 meses.**

Tratando-se individualmente os prazos decorridos da citação dos responsáveis até a data atual (16/12/2021), podemos observar conforme quadro a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO PRAZO DECORRIDO

Documento de citação	Destinatário	Data de recebimento / Documento de referência	Prazo decorrido até a data atual (16/12/2021)
686/2015/GCIJJM Doc. Digital nº 73878/2015	Representante lega da empresa DYMARK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 75794/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
687/2015/GCIJJM Doc. Digital nº 73881/2015	Representante legal da empresa COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 75795/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
688/2015/GCIJJM Doc. Digital nº 73884/2015	Representante legal da empresa TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 75796/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
689/2015/GCIJJM Doc. Digital nº 73886/2015	Representante legal da empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 75797/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
690/2015/GCIJJM Doc. Digital nº 73887/2015	Representante legal da empresa AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.	<b>12/05/2015</b> Doc. Digital nº 75798/2015	6 anos, 7 meses, 4 dias

C:\Users\user\Documents\TCE - MT\TCE 2021\2021 Home Office - Outros\196223-2013 SINFRA Maquinarios\196223-2013.rel.con.docx





Documento de citação	Destinatário	Data de recebimento / Documento de referência	Prazo decorrido até a data atual (16/12/2021)
691/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73889/2015	Representante legal da empresa RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 757800/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
692/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73892/2015	Representante legal da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	<b>11/05/2015</b> Doc. Digital nº 75802/2015	6 anos, 7 meses, 5 dias
693/2015/GCIJMM Doc. Digital nº 73877/2015	Representante Legal da Empresa EXTRA CAMINHÕES LTDA	<b>27/05/2015</b> Termo de Aceite Nº Doc. 88857/2015	6 anos, 6 meses, 17 dias
590/2015/GCIJMM Edital de Citação. Doc. Digital Nº 112578/2015	Representante Legal da Empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA	<b>15/7/2015</b> Prazo final do Edital de citação. Doc. Digital Nº 128113/2015	6 anos, 5 meses
590/2015/GCIJMM Edital de Citação. Doc. Digital Nº 112578/2015	Valter Antônio Sampaio Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU	<b>15/7/2015</b> Prazo final do Edital de citação Doc. Digital Nº 128113/2015	6 anos, 5 meses
590/2015/GCIJMM Edital de Citação. Doc. Digital Nº 112578/2015	Maria Elisa Marchetti	<b>15/7/2015</b> Prazo final do Edital de citação Doc. Digital Nº 128113/2015	6 anos, 5 meses
590/2015/GCIJMM Edital de Citação. Doc. Digital Nº 112578/2015	Rigoberto Anderson Marchetti	<b>15/7/2015</b> Prazo final do Edital de citação Doc. Digital Nº 128113/2015	6 anos, 5 meses
748/2015/GCIJMM Doc. Digital Nº 77290/2015	Claudio Francisco Marchetti	<b>8/6/2015</b> Termo de Aceite Nº Doc. 95928/2015	6 anos, 6 meses, 8 dias
750/2015/GCIJMM Doc. Digital Nº 77292/2015	Representante legal da empresa Librelato Implementos Agrícolas	<b>2/6/2015</b> Termo de Aceite Nº 96716/2015	6 anos, 6 meses, 14 dias

Em relação à Sra. Valéria Marchetti não consta nenhuma citação válida no processo, desta feita, decorreu-se 11 anos, 9 meses, e 15 dias desde a data dos fatos até a data atual, sem a ocorrência de marco interruptivo de prescrição.





## 4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Quanto ao ressarcimento do dano ao erário, o art. 37 § 4º da Constituição da República determina que os atos de improbidade administrativa importarão no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Em sequência o § 5º do mesmo art. 37 da Constituição da República, define que a lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos praticados que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as ações de ressarcimento.

Em Acórdão do STF, referente ao Recurso Extraordinário 852.475 SP, analisando-se o Tema 897, decidiu-se pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário por improbidade administrativa, na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Quanto aos demais atos ilícitos o prazo prescricional é de cinco anos.

Por sua vez ao julgar o RE 636886 AL, analisando o Tema 899, o STF estabeleceu que é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, uma vez que se trata de análise técnica da improbidade.

Considerando a decisão proferida no Acórdão 337/2021 TCE-MT (Processo 14757-5/2016) revogou a Resolução de Consulta 7/2018 fixando o entendimento de que prazo prescricional da pretensão punitiva no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é de 5 anos.

Considerando a totalidade da explanação realizada pelo Conselheiro Valter Albano em seu Relatório do Voto no processo 147575/2016,





que originou o Acórdão 337/2021, acerca do prazo prescricional da pretensão punitiva e da imputação de débito.

Considerando o que dispõe na Lei Estadual 11599/2021, art. 1º, que a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso prescreve em cinco anos.

Considerando que, conforme prescreve a Lei supracitada, o prazo prescricional poderá ser interrompido uma única vez, recomeçando nova contagem no momento a citação dos responsáveis.

Verifica-se que nesse processo de Tomada de Contas destacam-se, em termos gerais, dois períodos:

**Primeiro Período** – decorrido entre a data de ocorrência da irregularidade (de janeiro a março de 2010) até a data do último prazo da citação dos responsáveis, que ocorreu por meio do Edital de Citação nº 590/JJM/2015 (15/7/2015) transcorreram 5 anos e 4 meses. Naquela época estava vigente a Resolução de Consulta 7/2018, em que o prazo de prescrição era de 10 anos.

**Segundo Período** – Decorrido entre a data da citação (válida) dos responsáveis, por meio do Edital nº 590/JJM/2015 (15/7/2015) até a presente data (16/12/2021), correspondendo a 6 anos, 5 meses e 1 dia.

Sendo assim, o processo devidamente instruído, encaminhe-se os autos ao Conselheiro Relator para as devidas deliberações e providências.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em Cuiabá – MT 16 de dezembro de 2021.

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO  
Auditor Público de Controle Externo

